



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 137, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Acréscie dispositivos à Lei n. 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O Projeto de Lei dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima para concessão de adicional de interiorização aos profissionais abrangidos pela sobredita norma.

Ocorre que, a propositura visa promover a valorização dos servidores da saúde que exercem suas funções em unidades localizadas no interior do Estado, muitas vezes em municípios de difícil provimento. Trata-se de medida de justiça remuneratória, alinhada a benefícios já concedidos a outras categorias do serviço público estadual, e que contribui para a fixação desses profissionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a proposta fortalece os princípios da igualdade, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, refletindo positivamente na qualidade do atendimento ofertado à população roraimense.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº ²⁹², DE ²⁹ DE DEZEMBRO DE 2025.**

Acresce dispositivos à Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Seção III "Do Adicional de Interiorização" ao Capítulo V e acresce o art. 32-A à Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que contera a seguinte redação:

[...]

Seção III**Do Adicional de Interiorização**

Art. 32-A. O servidor do quadro efetivo abrangido por esta Lei, quando lotado e em efetivo exercício em unidades de saúde localizadas em municípios do interior do Estado de Roraima, fará jus a adicional de interiorização, devido mensalmente, calculado sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), para os servidores em exercício em municípios localizados até 100 km (cem quilômetros) da capital do Estado;

II - 15% (quinze por cento), para os servidores em exercício em municípios localizados entre 101 km (cento e um quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros) da capital do Estado; e

III - 20% (vinte por cento), para os servidores em exercício em municípios localizados a mais de 200 km (duzentos quilômetros) da capital do Estado.

§ 1º O adicional de interiorização de que trata o caput não se incorpora à remuneração, não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não possui natureza previdenciária e cessa automaticamente quando o servidor deixar de preencher os requisitos que lhe deram causa.

§ 2º No caso de criação de novos municípios, aplicar-se-á, para fins do adicional de interiorização, o mesmo percentual previsto para o município de origem até que haja definição legal diversa.

§ 3º O pagamento do adicional de interiorização cessará quando o servidor for removido, redistribuído ou colocado em exercício no município de Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, _____ de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima